



PREFEITURA

Um novo tempo. Uma nova cidade.

LEI Nº 3.799, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

Autor : Arnaldo Pedroso Coelho

“ Institui no âmbito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, a obrigatoriedade das agências bancárias possuírem sanitários em suas dependências, para uso dos clientes ”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º As agências bancárias da Estância Turística de Pereira Barreto, devem possuir em suas dependências sanitários para uso dos clientes.

Parágrafo 1º Os banheiros deverão ser duplos, com locais destinados aos sexos feminino e masculino.

Parágrafo 2º Aos deficientes físicos será garantido acesso livre de obstáculos arquitetônicos.

Parágrafo 3º O dispositivo no artigo 1º desta lei, aplica-se também aos postos bancários que apresentem grande volume de clientes.

Art. 2º As agências já existentes no município, terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação para se adaptarem a esta Lei.

Art 3º Novas agências somente poderão se instalar em nossa cidade desde que atendam aos requisitos desta lei.

Art 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins ”, 13 de novembro de 2009.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Tânia Andrade Victor de Brito
Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

